

LEI Nº 2.548, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre Alteração da Lei nº 1.382, de 12 de junho de 2008 e Alteração da Lei nº 2.263, de 25 de maio de 2018.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O §1º, do art. 2º, da Lei 1.382/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)"

"§1º Consideram-se despesas miúdas de pronto atendimento aquelasque, em quantidade restrita, não justificam a abertura de processo específico e cujo valor não ultrapasse a 2% (dois por cento) sobre valor máximo para a contratação direta por dispensa de licitação para bens e serviços comuns estipulado pela Nova Lei Federal das Licitações, a saber:".

Art. 2º. O §2º, do art. 2º, da Lei 1.382/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)"

"§2º No caso de aquisição de equipamento e material permanente, a Setor Patrimonial deverá providenciar a devida incorporação do bemadquirido no sistema patrimonial da Câmara Municipal de Piúma, auxiliado pelo Setor Contábil".

Art. 3º. O art. 6º, da Lei 1.382/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Para a realização da(s) despesa(s) pelo regime de adiantamento o valor NÃO poderá ultrapassar ao correspondente a 8% (oito por cento) sobre valor máximo para a contratação direta por dispensa de licitação para bens e serviços comuns estipulado pela Nova Lei Federal das Licitações".

Art. 4º. O §1º, do art. 7º, da Lei 1.382/2008, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 7º. (...)"

"§1º O prazo para recolhimento do saldo e de apresentação da prestação de contas será de até 07 (sete) dias uteis, contados do último dia do período de aplicação mensal".



Art. 5°. O §5°, do art. 7°, da Lei 1.382/2008, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 7º. (...)"

"§5º A Controladoria Legislativa emitirá parecer final da Prestaçãode Contas, opinando pela Aprovação, ou Aprovação com Ressalvas ou Reprovação, devendo encaminhar o procedimento à presidência que julgará a Prestação de Contas de acordo com a documentação acostada seguindo ou não o opinamento da Controladoria legislativa".

Art. 6º. O art. 8º, da Lei 1.382/2008, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 8º Esgotado o prazo expresso no § 1º, do art. 7º, sem que tenha sido prestada as contas, a Controladoria Legislativa notificará o responsável pelo adiantamento: ".

Art. 7º. Inciso III, do art. 2º, da Lei 2.263/2018, passa a vigorar com a seguinte redação.

"III - gratificação: R\$ 2.091,44 (dois mil, noventa e um reais e quarenta e quatro centavos)", a partir de janeiro de 2023.

Art. 8º. Revogam-se o $\S3^{\circ}$, do art. 1° ; e o art. 4° e seu respectivo parágrafo único; e o $\S1^{\circ}$, do art. 8° ; todos da Lei 1.382/2008;

Art. 9º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 31 de março de 2023.

PAULO CELSO COLA PEREIRA Prefeito do Municipio de Piúma

PUBLICADO

na forma da Lei Orgânica do Município de Piúma